



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 51, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2009.

Autoriza a empresa Usina Noroeste Paulista Ltda. a ampliar a Central Geradora Termelétrica denominada UTE Noroeste Paulista, localizada no Município de Sebastianópolis do Sul, Estado de São Paulo, bem como a comercializar o excedente da energia produzida, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 60 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 01/2008, o que consta do Processo nº 48500.001346/2006-71, e da Resolução ANEEL nº 1.579, de 23 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Usina Noroeste Paulista Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.249.035/0001-45, com sede à Estrada Vicinal Antônio Abreu do Valle, STS 50, km 10, Zona Rural, Município de Sebastianópolis do Sul, Estado de São Paulo, a ampliar a capacidade instalada da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Noroeste Paulista, em 60.000 kW, passando a ser constituída de uma Unidade Geradora de 4.000 kW, uma Unidade Geradora de 6.000 kW e uma Unidade Geradora de 8.000 kW, já outorgadas pela Resolução ANEEL nº 1.579, de 23 de setembro de 2008, e duas novas Unidades Geradoras de 30.000 kW cada, totalizando 78.000 kW de capacidade instalada e 20.400 kW médios de garantia física correspondentes à ampliação, utilizando bagaço de cana-de-açúcar como combustível, localizada no Município de Sebastianópolis do Sul, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A comercialização far-se-á conforme estabelece o inciso IV, art. 26, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e nos termos dos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 julho de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996.

Art. 2º Deverá a autorizada utilizar o Sistema de Transmissão de interesse restrito definido na Resolução Autorizativa ANEEL nº 1.579, de 23 de setembro de 2008.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - ampliar a Central Geradora Termelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) conclusão da Montagem Eletromecânica: até 30 de março de 2009;
- b) Comissionamento (2ª Unidade Geradora): até 30 de março de 2009; e
- c) Operação Comercial (2ª Unidade Geradora): até 15 de abril de 2009;

II - participar da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

III - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

IV - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 01/2008, a Garantia de Fiel Cumprimento das obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 8.080.000,00 (oito milhões e oitenta mil reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da Usina Termelétrica;

V - celebrar contratos de compra de energia para garantir os contratos de venda originais, no caso de descumprimento do cronograma, conforme art. 5º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e Resolução ANEEL nº 165, de 19 de setembro de 2005;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital, por um prazo de quinze anos;

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a ampliação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio; e

VIII - efetuar o pagamento, nas épocas próprias definidas nas normas específicas:

a) das cotas mensais da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, que lhe forem atribuídas;

b) da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica, nos termos da legislação específica;

c) dos encargos de Uso dos Sistemas de Transmissão e de Distribuição de Energia Elétrica, quando devidos, celebrando, em conformidade com a regulamentação específica, os Contratos de Uso e de Conexão necessários;

d) da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, nos termos da legislação, se couber; e

e) do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, nos termos da legislação, se couber.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 10.02.2009.